



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## TERMO DE CONTRATO Nº 002/2013

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Rua José Bonifácio n.º 1001, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **EDUARDO DE CAMARGO NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente à Rua Antônio Luciano Gomes, n.º 323, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n.º 15.814.804 SSP/SP e do CPF/MF n.º 060.078.198-41, e de outro lado a empresa **SUPERMERCADO VITORIA ASSIS LTDA.- POSTO AVENIDA MAX**, estabelecido à Av. Dom Antônio n.º 1620, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.077.010/0001-98 e Inscrição Estadual n.º 189.169.998.112, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO ANTONIO BINATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 4.557.461-3 – SSP/SP e CPF/MF n.º 710.796.378-34, residente e domiciliado à AV. DR. DÓRIA, n.º 600 - na cidade de Assis (SP), formalizam entre si o presente ajuste, que visa a Contratação de fornecimento de combustível, descrito na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 003/2013 – Pregão Presencial n.º 002/2013, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo contratual tem como escopo a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível parceladamente, conforme necessidade, totalizando 6.000 litros gasolina amarela comum para Câmara Municipal de Assis;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O fornecimento, ora contratado, deverá ocorrer na sede da CONTRATADA situada na Av. Dom Antônio n.º 1620, no Município de Assis/SP;

2.2. Todo fornecimento executado pela CONTRATADA será acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, para verificação do atendimento.

2.3. Assinado o contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução do fornecimento;

2.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução do fornecimento;

3.1.2. Zelar para que o fornecimento de combustível seja executado dentro dos padrões de qualidade a ele inerente;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

3.1.3. Atender prontamente à CONTRATANTE durante o prazo de execução do fornecimento;

3.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

3.1.5. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na Legislação em vigor.

3.2. Caberá à CONTRATANTE:

3.2.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento contratado, constituindo em sua obrigação;

3.2.2. emitir as ordens de serviços (requisição detalhada), para possibilitar que a CONTRATADA execute o fornecimento de combustível;

3.2.2.1. pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

3.2.2.2. acompanhar o cumprimento do cronograma de execução do fornecimento;

3.2.3. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS REAJUSTES

4.1. Importa o presente contrato no valor global de R\$ 16.110,00 (dezesseis mil cento e dez reais), equivalente a R\$ 2,685 (dois reais seiscentos e oitenta cinco milésimos de real) por litro de gasolina comum amarela, decorrente dos preços constantes da proposta vencedora;

4.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

## CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

5.2 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dia útil após o mês vencido, desde que constatado que o fornecimento foi corretamente executado;

6.2. Todo primeiro dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá encaminhar, ao Departamento de Finanças da Câmara, o relatório do fornecimento tais como as requisições detalhadas emitidas pela CONTRATANTE;

6.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou boleto bancário em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

a) - Número da conta corrente: 75.072-7

b) - Agência: 3493-2

c) - Banco: Bradesco S/A

*(Handwritten signatures)*



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

6.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

6.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto ao fornecimento de combustível realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;

6.5.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2013 e termino em 31/03/2014;

7.1.1 – Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2013;

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. O atraso injustificado fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto de 1 (um) dia, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

9.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

9.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

9.6. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

9.6.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO CONTRATUAL**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

11.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo 003/2013, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

13.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93 e legislação correlata que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica do fornecimento dos combustíveis;

14.2. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade e qualidade do fornecimento do combustível;

14.3. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.



# Câmara Municipal de Assis

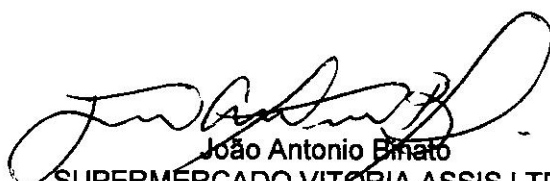
Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

---

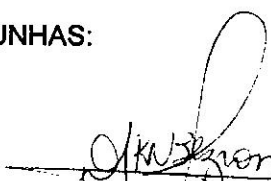
Assis, 29 de março de 2013.

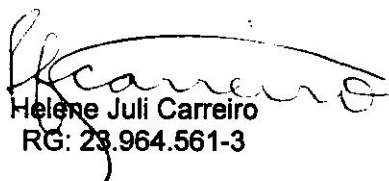
AS PARTES:

  
João Antonio Binato  
SUPERMERCADO VITÓRIA ASSIS LTDA.-  
POSTO AVENIDA MAX  
CONTRATADA

  
Eduardo de Camargo Neto  
Câmara Municipal de Assis  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
Daniela de Kássia Nogueira Bezson  
RG: 29.423.953-4

  
Helene Juli Carreiro  
RG: 23.964.561-3